



Termo de Colaboração nº 03/2024
Processo Administrativo nº: 319 / 2024
Inexigibilidade nº: 78 / 2024
Contrato nº: 133 / 2024
ID nº: 2024484

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024 PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA COM A FINALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO PARA O SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ, PELA ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO, CONFORME PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE TERMO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PARANÁ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO .

De um lado o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, Município de Campina Grande do Sul - Paraná, CEP nº 83.430-000, aqui representado pela Prefeita Municipal, **BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI**, brasileira, casada, profissão Servidora Pública Municipal, portadora da carteira de identidade n.º 6.431.922-1 SSP/PR e CPF n.º 966.390.679-00, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **00.558.325/0001-94**, estabelecida na RUA RUA SEBASTIÃO MALUCELLI,99, Bairro NOVO MUNDO, na cidade de CURITIBA, PR, neste ato representada por **JOÃO ROBERTO CECONELLO**, portador(a) do CPF n.º 325.068.640-91, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar, com fulcro no art. 31, e seu inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/2014, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024** que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019/14, e do Decreto Municipal nº. 823/2017, observada, ainda, a Resolução nº 28/2011 TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024 PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA COM A FINALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO PARA O SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ, PELA ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO CONFORME PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE TERMO.**, nas condições estabelecidas no processo de seleção da parceria.

Lote	Item	Descricao	UN	Qtde.	Valor Total
1	1	TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA COM A FINALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO PARA O SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ PELA ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO	Serv	1	320.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

a) Gestor responsável pela PROPONENTE

O Senhor, João Roberto Ceconello, Diretor Presidente, RG 701.730.674, CPF 325.068.640-91, se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE

O senhor, Jeanderson Tell Souza de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, RG 8.325.338-0/PR, CPF 050.656.289-12, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria, incumbindo-lhe informar ao se



superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

1. Fornecer/transferir os recursos financeiros para execução deste objeto, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Aplicação apresentado pela entidade PROPONENTE e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que faz parte integrante deste Termo e nos valores nele fixado;
2. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
3. Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria e o cumprimento do seu objeto;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
5. Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
7. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
8. Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas. Encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal e na forma prevista na Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014.

São Obrigações do (a) PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
2. Aplicar o recurso de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Município;
3. Aplicar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta parceria, salvo alteração futura deste instrumento a ser realizada obrigatoriamente mediante formalização de termo aditivo, observados os procedimentos legais;
4. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 823/2017 e Resolução nº 28/2011 TCE/PR, regulamentada pela IN 61/2011 TCE/PR;
5. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
6. **Manter os recursos aplicados financeiramente, enquanto não empregados em sua finalidade, conforme art. 13, § 2º, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR;**
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;
9. Efetuar o reembolso, na conta bancária utilizada para movimentar os recursos, dos valores referentes às tarifas bancárias;
10. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
11. Manter e movimentar os recursos na conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) especificada



citada neste instrumento;

12. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
13. Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
14. Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, deverá gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Campina Grande do sul, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
15. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
16. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento/Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
17. Apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
18. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
19. q) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;
20. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa (notas fiscais e demais documentos comprobatórios), e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes, sendo que o documento deve ser legível, sem rasuras e constar a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias e serviços;
21. **Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;**
22. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou membros da diretoria da entidade inclusive seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE
23. Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos deste Termo de Fomento/Colaboração, sendo que deverão ser realizados três orçamentos prévios à realização da despesa em cada etapa prevista no plano de trabalho, a teor do disposto pelo art. 18, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR, a serem comprovados na prestação de contas;
24. Designar profissional de saúde de nível superior, preferencialmente com experiência, como responsável pelas atividades;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.



CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), bem como conforme Plano de Aplicação apresentado pela PROPONENTE, o qual é parte integrante do presente, através de depósito em conta corrente em nome da ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO CECONELLO, no Banco do Brasil.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será transferido em parcela única para a Conta Bancária definida para o recebimento pela entidade PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência 3007-4 CC 42428-5. Banco do Brasil.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 06.001.10.302.0011.2017, fonte de recursos 1195 - elemento de despesa (3.3.90.39.00.00), da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 30 dias após o pagamento de cada parcela, sendo a prestação de contas final até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
3. Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
4. Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
5. Relação de pagamentos efetuados;
6. Execução da Receita e Despesa;
7. Conciliação Bancária, se for o caso;
8. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
9. Comprovação da aplicação financeira do recurso;
10. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
11. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente tais como:
12. comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
13. guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;



14. guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
15. outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observadas as regras de prestação de contas estabelecidas pela Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 823/2017, Resolução nº 28/2011-TCE/PR e IN 61/2011-TCE/PR

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência pelo prazo de **06 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, e o prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 60 (sessenta dias) antes do termo inicialmente previsto.

1. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
2. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula nona, alínea "a", será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
3. A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de Vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro - DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

1. Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
2. Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
3. Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

Parágrafo Segundo - DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda no casos em a PROPONENTE:

1. No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
2. Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge e companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
4. Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados o



- débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
5. Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
 6. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 7. Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 8. Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei federal nº. 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro - Do Gestor da CONCEDENTE (Decreto Municipal nº. 822/2017).

O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou etapas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Cumprir os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento de parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VI - Exigir a prestação de contas da entidade parceria, conforme determinado pela Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organização da Sociedade Civil (Decreto Municipal nº. 820/2017).

Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborados por



gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019/14.

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

- 1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar vistorias e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexos, e indispensável deste instrumento:

1. Plano de Trabalho, na forma prevista na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

Campina Grande do Sul, 21 de Novembro de 2024.

CONCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
PREFEITA MUNICIPAL



JOAO ROBERTO
CECONELLO:32506864091

Assinado de forma digital por JOAO
ROBERTO CECONELLO:32506864091
Dados: 2024.11.21 17:40:38 -03'00'

PROPONENTE
ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO
CNPJ nº.00.558.325/0001-94
JOÃO ROBERTO CECONELLO
CPF nº. 325.068.640-91



Extrato de Contrato

Contrato n.º 133/ 2024

ID n.º 2024484

Termo de Colaboração n.º 03/2024

Modalidade: Inexigibilidade 78/ 2024 . Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024 PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA COM A FINALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO PARA O SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ, PELA ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO, CONFORME PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE TERMO. . Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO, CNPJ: 00.558.325/0001-94. Valor: R\$ 320.000,00. Vigência: 06 meses.

Data de assinatura: 21 de Novembro de 2024.



Belenice Koffke Buff Rotini
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 133 2024

Extrato de Contrato
Contrato n.º 133/2024
ID n.º 2024484

Termo de Colaboração n.º 03/2024

Modalidade: Inexigibilidade 78/2024. Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024 PARA EXECUÇÃO DE PARCERIA COM A FINALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO PARA O SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ, PELA ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO, CONFORME PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE TERMO.. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: ASSOCIAÇÃO PADRE JOÃO ROBERTO CECONELLO, CNPJ: 00.558.325/0001-94. Valor: R\$ 320.000,00. Vigência: 06 meses.

Data de assinatura: 21 de Novembro de 2024.

BELENICE KOFFKE BUFF ROTINI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E32B78A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2024. Edição 3163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>